

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DECRETO 669/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional, no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64 e Lei Municipal 2549/14 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** para reforço na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	REF	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 02		Governo Municipal	
UNIDADE: 003		Assessoria de Comunicação	
04.131.0401.2-003		Encargos com Publicidade e Divulgação Oficial	
3.3.90.39.00.00	1401	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
000		Recursos Ordinários Livres	35.000,00

Art. 2º - Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	REF	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 15		Secretaria Municipal de Transporte	
UNIDADE: 001		Gerência Administrativa	
26.782.2601.2-064		Atividades da Secretaria Municipal dos Transportes	
3.3.90.39.00.00	1368	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
000		Recursos Ordinários Livre	35.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tibagi, em 10 de novembro de 2015.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal de Tibagi

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço por item, na modalidade de Pregão Eletrônico, às **9H30min**, do dia **24 de Novembro de 2015**, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo o objeto é a aquisição de material para laboratório, no valor máximo de R\$ 34.143,12 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e doze centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.org.br.

Tibagi, 11 de novembro de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei no 10.520/2002, decreto federal no 3.555/2000 e lei no 8.666/1993 e suas alterações, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às **14 horas**, do dia **24 de novembro de 2015**, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada a contratação de empresa para realização de ornamentação natalina, no valor máximo de R\$ 35.320,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi - PR, 11 de novembro de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei no 10.520/2002, decreto federal no 3.555/2000 e lei no 8.666/1993 e suas alterações, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9H30MIN, do dia 25 de novembro de 2015, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada a aquisição de papel sulfite, no valor máximo de R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi - PR, 11 de novembro de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei no 10.520/2002, decreto federal no 3.555/2000 e lei no 8.666/1993 e suas alterações, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 13H30MIN, do dia 25 de novembro de 2015, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, destinada a aquisição de equipamentos de informática, no valor máximo de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi - PR, 11 de novembro de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

DECRETO 670/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2549/14 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 80.549,97(Oitenta mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	REF	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 06		Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE: 001		Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-012		Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	1119	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
511		Taxas de Prestação de Serviços	80.549,97

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 511 – Taxa de Prestação de Serviços.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 11 de novembro de 2015.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI****DÉBORA B. DA S. FERNANDES****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI 1.540, DE 05 DE AGOSTO DE 1997

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, publica Errata referente a Lei 1.540, de 05 de agosto de 1997, que fora publicada no Órgão, edição do dia 19/08/97, nº 13.360, pg. B-6.

Onde se lê:
Art. 2º (...)

I – (...)

III (inciso terceiro) – (...)

Leia-se:
Art. 2º (...)

I – (...)

II (inciso segundo) – (...)

Permanecem em vigor os outros dispositivos desta Lei 1.540, de 05 de agosto de 1997.

Palácio do Diamante, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (06/10/2015).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

DECRETO 671/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2549/14 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	REF	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO: 88		Encargos Gerais do Município	
UNIDADE: 001		Encargos Gerais do Município	
28.843.2801.0-001		Amortização e Encargos da Dívida Interna	

4.6.90.71.00.00	1393	Principal da Dívida Contratual	
000		Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	48.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação das contas 1.7.21.01.05.00.00 Cota – parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural no valor de R\$ 48.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 12 de novembro de 2015.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Resolução N° 07/2015

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – FMDCA EXERCÍCIO DE 2016

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA N° 07, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – FMDCA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em Reunião Ordinária realizada no dia 4 de novembro de 2015, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996, com alterações feitas pela Lei Municipal nº 2.442 em 06 de dezembro de 2012, e também as demais legislações federais, que disciplinam as atribuições do **CMDCA** em gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o **CMDCA** fixa critérios de utilização dos recursos do **FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias em relação aos objetivos políticos fixados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2016.

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** para as áreas consideradas prioritárias pelo **CMDCA**, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no **FMDCA** só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo pleno do **CMDCA** e refletindo as prioridades da sociedade.

A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos no Município, com participação obrigatória da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do **FMDCA** deve seguir a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, que deve contar com a participação ativa do **CMDCA** e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

O **FMDCA** está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando todos os órgãos municipais responsáveis pela prestação de contas junto ao **CMDCA**.

Essa vinculação dá ao **CMDCA** a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FMDCA**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DE TIBAGI

O **CMDCA**, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente é o responsável por gerir o **FMDCA**, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

2.1 Vínculo Administrativo:

Prefeitura Municipal de Tibagi/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ. 17317225/0001-79
Presidente do CMDCA: Silvana Campos Novakoski
Telefone: (42) 3916 2152

2.2 Conta Corrente:

C/C: 14654-4
Agência Banco do Brasil: 27227

3. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2016

I – Apoio a projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, campanhas educativas, comunicação visual e divulgação de ações voltadas aos direitos das crianças e adolescentes;

Valor destinado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

II - Capacitação dos conselheiros de direitos e tutelares, técnicos e dirigentes de organizações governamentais e não governamentais com ações voltadas aos direitos das crianças e adolescentes;

Valor destinado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

III - Eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;

Valor destinado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Tibagi, 04 de novembro de 2015.

Silvana Campos Novakoski
Presidente do CMDCA

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2015 (LICITAÇÕES DESERTAS)

EMPRESA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00360.305/0001-04

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e de processamento da folha de pagamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em uma única parcela.

JUSTIFICATIVA:

Haja vista o resultado deserto dos pregões 01/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 06/01/2015), 02/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 16/03/2015), 03/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 14/04/2015) e 04/2015 (publicado no Diário Oficial Municipal de 24/06/2015), foram enviados, posteriormente a estes pregões, ofícios a todas as agências do Município de Tibagi para que, caso quisessem, apresentassem propostas para a compra da folha de pagamentos do TIBAGI PREV. Neste ínterim, a Caixa Econômica Federal foi a única empresa bancária que, no prazo determinado, apresentou proposta de compra direta no valor de R\$ 60.000,00.

Frisa-se que a Administração Pública Autárquica, desde o ano passado, quando realizou pesquisa de preços para início dos processos administrativos licitatórios, como neste ano de 2015, nos pregões efetivados, não havia recebido oferta formal de valor de compra da folha de pagamentos por parte de nenhuma empresa bancária, mesmo tendo o Instituto Público dado ampla e irrestrita divulgação e possibilidade de concorrência administrativa nos certames.

Assim, há risco pelo não recebimento do valor ofertado e pela demora na formalização contratual pela Lei 8.666/1993 entre a relação entre a Entidade Pública Previdenciária e a empresa bancária prestadora de serviço de centralização e de gerenciamento da folha de pagamentos, considerando que este deve ser um serviço bancário contínuo e de qualidade (assegurado em contrato público) a todos os beneficiários previdenciários.

Dessa forma, mantendo as mesmas condições de regularidade de empresa bancária do último processo administrativo licitatório (pregão 04/2015), a Lei 8.666/1993, art. 24, inciso V, autoriza a contratação direta, haja vista as licitações desertas ocorridas.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária para recebimento do valor a ser contratado e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de contratação direta, considerando a necessidade do serviço de gerenciamento da folha de pagamentos do TIBAGI PREV. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa de licitação para a devida ratificação e para posterior formalização contratual.

Tibagi, 03 de novembro de 2015.

JOVANIR ANTONIO LOPES
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA